

PROJETO DE LEI

Nº 163/2013

Lei Nº 10.490

AUTÓGRAFO Nº 119/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Dispõe sobre denominação de "ALAMEDA IMPERIAL" a uma via pú-

blica de nossa cidade e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 163 /2013.

Nº

Dispõe sobre denominação de "ALAMEDA IMPERIAL" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

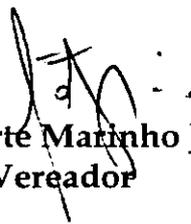
Art. 1º Fica denominada "ALAMEDA IMPERIAL", A RUA SEM DENOMINAÇÃO, QUE SE INICIA NA AVENIDA FRANCISCO ROLDÃO SANCHES (ANTIGA ESTRADA DA SERRINHA) E TERMINA NA ÁREA DO FUTURO CONDOMÍNIO GREEN VILLAGE (CONFORME MAPA EM ANEXO), Alto da Boa Vista, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Alameda".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de Maio de 2013.

  
Mário Marté Marinho Júnior  
Vereador

02  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
SALA GERAL  
-14-Mai-2013-12:05-13749-2/4





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

A região da Estrada da Serrinha, continuação da Avenida Três de Março, vem apresentando acentuado crescimento, com a implantação de novos condomínios residenciais.

Um desses empreendimentos é o Condomínio Green Village, cuja via de acesso, ainda sem denominação, tem início na Avenida Francisco Roldão Sanches (antiga Estrada da Serrinha).

Atendendo a pedido de moradores, propomos para a referida rua a denominação de "Alameda Imperial", pois se trata de uma via ampla, que condiz com as acepções da referida palavra.

De acordo com o dicionário "Houaiss", a palavra "Imperial", entre outras acepções, refere-se àquilo que apresenta magnificência, isto é, que se mostra imponente, "por sua generosidade, esplendor e beleza".

Como se espera que a referida via, dada à sua condição de alameda, venha a se constituir num caminho arborizado, que respeite o verde, a denominação "Alameda Imperial" se torna ainda mais adequada, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres colegas para esta propositura.

S/S., 14 de Maio de 2013.

Mário Marte Marinho Júnior

Vereador



03 ✓

Recebido na Div. Expediente  
14 de maio de 2013

A Consultoria Jurídica e Comissões  
s/s 16/05/2013  
Walter  
Div. Expediente

Recebido em 17/05/13

  
**Suellen Scura de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



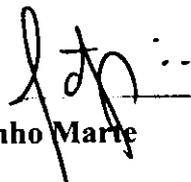


**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b><u>P 9 1 0 5 9 8 6 2 5 / 2 8 7</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei</b>
Autor: <b>Marinho Marte</b>	Data de Envio: <b>14/05/2013</b>
Descrição: <b>DENOMINAÇÃO DE RUA "ALAMEDA IMPERIAL"</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
Marinho Marte

RECIBO GERAL -14/Mai-2013-12:06-123749-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 163/2013

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “alameda Imperial” a via pública sem denominação, com início na avenida Francisco Roldão Sanches e término na área do futuro Condomínio Green Village, Alto da Boa Vista, nesta cidade.

A matéria sobre a qual versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

*“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*(...)*

*XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

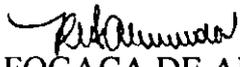
Encontramos ainda, no Regimento Interno da  
Câmara:

*“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara,  
salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos,  
presente a maioria absoluta dos seus membros”.*

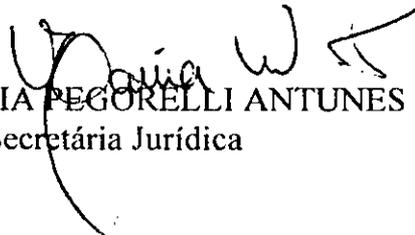
Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de maio de 2013.

  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

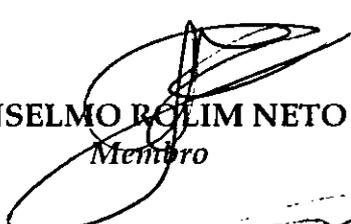
Nº

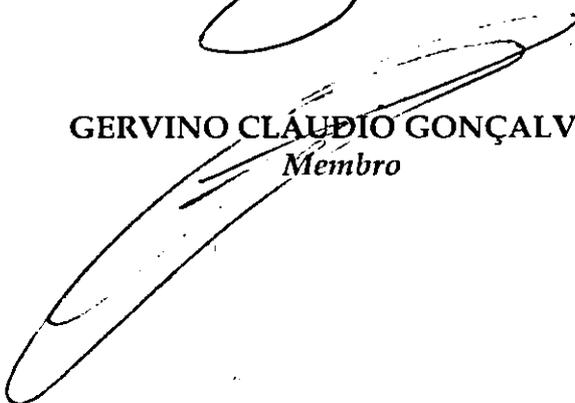
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 163/2013, de autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre denominação de "ALAMEDA IMPERIAL" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 28 de maio de 2013.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Membro



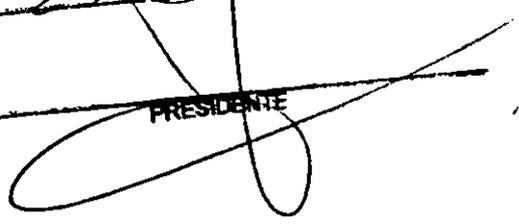
**DISCUSSÃO ÚNICA** So.38/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 25/06/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0882

Sorocaba, 28 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123/2013, aos Projetos de Lei nºs 21, 70, 77, 96, 134, 155, 163, 165, 168, 176 e 179/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 119/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

**Dispõe sobre denominação de “ALAMEDA IMPERIAL” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 163/2013, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “ALAMEDA IMPERIAL”, a Rua sem denominação, que se inicia na Avenida Francisco Roldão Sanches (antiga estrada da Serrinha) e termina na área do futuro Condomínio Green Village, Alto da Boa Vista, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão a expressão: “Alameda Imperial”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.591  
FOLHA 1 DE 1

**LEI Nº 10.490, DE 3 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre denominação de “ALAMEDA IMPERIAL” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 163/2013 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ALAMEDA IMPERIAL”, a Rua sem denominação, que se inicia na Avenida Francisco Roldão Sanches (antiga estrada da Serrinha) e termina na área do futuro Condomínio Green Village, Alto da Boa Vista, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão a expressão: “Alameda Imperial”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Julho de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba

**ANTONIO CARLOS PAMUNZIO**  
Prefeito Municipal

**ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA**  
Secretária de Negócios Jurídicos  
em substituição

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.490, de 3/7/2013 – fls. 2

**JUSTIFICATIVA:**

A região da Estrada da Serrinha, continuação da Avenida Três de Março, vem apresentando acentuado crescimento, com a implantação de novos condomínios residenciais.

Um desses empreendimentos é o Condomínio Green Village, cuja via de acesso, ainda sem denominação, tem início na Avenida Francisco Roldão Sanches (antiga Estrada da Serrinha).

Atendendo pedido de moradores, propomos para a referida rua a denominação de “Alameda Imperial”, pois se trata de uma via ampla, que condiz com as acepções da referida palavra.

De acordo com o dicionário “Houaiss”, a palavra “Imperial”, entre outras acepções, refere-se àquilo que apresenta magnificência, isto é, que se mostra imponente, “por sua generosidade, esplendor e beleza”.

Como se espera que a referida via, dada à sua condição de alameda, venha a se constituir num caminho arborizado, que respeite o verde, a denominação “Alameda Imperial” se torna ainda mais adequada, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres colegas para esta proposição.





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.490, DE 3 DE JULHO DE 2 013.

Dispõe sobre denominação de “ALAMEDA IMPERIAL” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 163/2013 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ALAMEDA IMPERIAL”, a Rua sem denominação, que se inicia na Avenida Francisco Roldão Sanches (antiga estrada da Serrinha) e termina na área do futuro Condomínio Green Village, Alto da Boa Vista, nesta cidade.

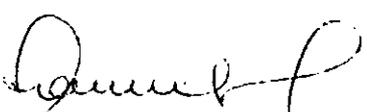
Art. 2º As placas indicativas conterão a expressão: “Alameda Imperial”.

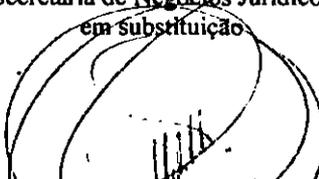
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Julho de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA  
Secretária de Negócios Jurídicos  
em substituição

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.490, de 3/7/2013 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

A região da Estrada da Serrinha, continuação da Avenida Três de Março, vem apresentando acentuado crescimento, com a implantação de novos condomínios residenciais.

Um desses empreendimentos é o Condomínio Green Village, cuja via de acesso, ainda sem denominação, tem início na Avenida Francisco Roldão Sanches (antiga Estrada da Serrinha).

Atendendo pedido de moradores, propomos para a referida rua a denominação de “Alameda Imperial”, pois se trata de uma via ampla, que condiz com as acepções da referida palavra.

De acordo com o dicionário “Houaiss”, a palavra “Imperial”, entre outras acepções, refere-se àquilo que apresenta magnificência, isto é, que se mostra imponente, “por sua generosidade, esplendor e beleza”.

Como se espera que a referida via, dada à sua condição de alameda, venha a se constituir num caminho arborizado, que respeite o verde, a denominação “Alameda Imperial” se torna ainda mais adequada, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres colegas para esta propositura.